



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N.º 002/2019.

Termo de Contrato que celebram entre si o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VERTENTES/PE pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/n - Centro - Vertentes, CNPJ nº 12.072.407/0001-03, neste ato representado pela Sra. Maria do Socorro Bezerra Castanha da Melo, portadora do CPF nº 769.797.004-91 e RG nº 1.138.362 SSP-PE, brasileira, domiciliada na Rua Padre Renato Guedes, 138 - Centro - Vertentes - PE, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado da espécie sociedade limitada, com sede na Rua Içara, nº 151, Bairro Itoupava Seca, cidade de Blumenau/SC, CEP 89.030-170, CNPJ nº 95.836.771/0001-20, neste ato representada por seu representante legal Sr. Alexandre Hwizdajók brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 636.465.959-49 e RG nº 2.173.335-0, daqui por diante denominada simplesmente de **CONTRATADO**

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para serviço de Implantação, provimento de datacenter e licença de uso de sistema informatizado Portal da Transparência e Contas Públicas visando atender a Lei Complementar 131/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – OS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contratadas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Descrição técnica dos Sistemas ofertados

2.2. Os documentos referidos no item acima são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a extensão do objeto e, desta forma, reger a execução do objeto contratado

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A CONTRATADA reconhece expressamente os direitos da Administração, em caso de rescisão, conforme disciplinado no Artigo 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços deverão ser executados na sede do contratante

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. A contratada dará garantia de manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas de acordo com o especificado no Objeto, mediante apresentação da documentação constante na tabela do item 6.4.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VERTENTES
Praça Agamenon Magalhães, s/n – Centro – Vertentes - PE.
CEP: 55.770-000 - FONE: 81.3734-1109 - CNPJ: 12.072.407/0001-03



CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 207,00 (duzentos e sete reais) sempre no dia 30 de cada mês, e a primeira com vencimento em 31 de janeiro de 2019 mediante apresentação da Nota Fiscal emitida em nome da contratante.

6.2. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária transmitida, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela contratada.

6.3. A Contratante irá reter sobre o valor da Nota Fiscal os percentuais referentes aos Tributos devidos, conforme suas alíquotas, de acordo com a legislação aplicável a espécie.

6.4. Junto à fatura de pagamento a CONTRATADA deverá anexar cópia dos documentos abaixo, sob pena de não liquidação da mesma. Caso a empresa seja isenta ou imune de algum tributo, deverá enviar declaração anexa à Nota Fiscal ou destaque mediante carimbo.

Documento	Referência
Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal	Conforme vencimento
Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual	Conforme vencimento
Prova de Regularidade com a Fazenda Federal	Conforme vencimento
Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (INSS)	Conforme vencimento
Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (GRF), com entrega inclusive da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social).	Conforme vencimento

6.5. É vedado à CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços, por erro ou omissão que não seja a sua responsabilidade na proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL

7.1. O valor deste contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ 2.484,00 (dois mil quatrocentos e oitenta e quatro reais), sendo os valores decompostos conforme abaixo:

ITEM	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Sery	12	Provimento de datacenter e licença de uso e suporte técnico para sistema de Portal da Transparência e contas Públicas	207,00	2.484,00
Valor Total					2.484,00

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

8.1. O prazo de execução deste contrato é de 12 (doze) meses, expirando em 31/12/2019.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VERTENTES
Praça Agamenon Magalhães, s/n – Centro – Vertentes - PE
CEP: 55.770-000 - FONE: 81.3734-1109 - C.NPJ: 12.072.307/0001-03

Mendes



8.2. O início dos serviços se dará imediatamente após a assinatura do contrato

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas provenientes do objeto deste contrato correrão pela dotação orçamentária nº 03.10 01.122.801.2 14.3.3.90 39 (1528).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Fiscalizar os serviços prestados, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, administrativa, tributária, trabalhista e penal

10.2. Promover o pagamento na forma determinada neste instrumento

10.3. Conceder acesso aos empregados da contratada e demais informações e condições a execução do objeto contratado

10.4. Eventuais despesas extraordinárias, somente serão pagas desde que previamente motivada e autorizada por esta Entidade em razão de necessidade de obediência da Lei.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da Contratada:

Instalação, capacitação e Provimento de Datacenter e Licença de Uso do sistemas de Portal da Transparência e Contas Públicas

11.1.3 A CONTRATADA deverá desenvolver atividades de manutenção de ajustes e de evoluções tecnológicas do Sistema de Portal da Transparência sem custos para o CONTRATANTE conforme indicados a seguir

- a) Manutenções preventivas e corretivas do Sistema e fornecimento e instalação de versões atualizadas dos Sistemas contratados;
- b) Atualização de versão de todos os softwares, quando necessário, para o aprimoramento dos mesmos e para atendimento de novas normas / leis nas esferas federais, estaduais e municipais.

11.1.4. A CONTRATADA deverá proceder as correções que se fizerem necessárias a perfeita realização do objeto contratado, executando-as em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE. Todas as alterações no sistema, novas versões e ou manutenções, deverão ser instaladas com a autorização do Coordenador de Informática da Contratante

11.1.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar assessoria técnica

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VERTENTES
Praça Agamenon Magalhães, s/n – Centro – Vertentes - PE
CEP: 55.770-000 - FONE: 81.3734-1109 - CNPJ: 12.072.407/0001-03



- a) Via Telefone: Disponibilizar aos usuários atendimento técnico por telefone ou internet, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas para abertura de chamados. Tais chamados deverão ser recebidos pela equipe técnica de suporte que realize a primeira avaliação prévia dos mesmos identificando o cliente, problema, nível de prioridade e especialidade data e hora da solicitação. No caso de não resolução do problema pela equipe de suporte o mesmo deverá ser encaminhados aos técnicos especialistas de acordo com a especialidade identificada na solicitação
- b) Via Correio Eletrônico: Permite aos usuários abrir chamados via correio eletrônico. Após o envio por parte do cliente/usuário de sua solicitação via correio para uma conta específica, o Help-desk re as contas de correio, analisa seu conteúdo, adiciona o chamado ao banco de dados, escalfa um especialista para atendimento. O cliente recebe o retorno do chamado com o seu número de chamado, problema, nível de prioridade e especialidade.

11.1.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar algum telefone de plantão ou algum contato para assistência técnica fora do horário administrativo da contratante para resolução de problemas emergenciais

11.1.7. A CONTRATADA será responsável pelos profissionais que farão o atendimento as solicitações de suporte. Os mesmos deverão estar disponíveis para o atendimento conforme abaixo:

- a) Nível Baixo: Atendimento ao chamado em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do mesmo, com apresentação da solução
- b) Nível Médio: Atendimento ao chamado em até 8 (oito) horas, a partir da abertura do mesmo, com apresentação da solução
- c) Nível Alto: Atendimento ao chamado em até 2 (duas) horas, a partir da abertura do mesmo, com apresentação da solução
- d) No caso de parada de sistema produtivo, o atendimento de suporte sera nas 24 horas do dia inclusive sábados, domingos e feriados.

11.1.8. Qualquer ocorrência que fuja as características normais de atendimento deverá ser relatada e justificada a administração.

11.1.9. Cabe a CONTRATADA garantir o cumprimento do contrato, prestando os serviços de acordo com os melhores princípios, com zelo e diligência, garantindo a correção de eventuais erros detectados nos desenvolvimentos dos serviços

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VERTENTES
Praça Agamenon Magalhães, s/n – Centro – Vertentes - PE
CEP: 55.770-000 – FONE: 81.3734-1109 - CNPJ: 12.072.407/0001-03

Amulles



11.1.10. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo contrato.

11.1.11. A CONTRATADA fica obrigada ao pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais, que existem e que porventura vierem a ser criados por Lei, bem como pelo pagamento das contribuições previdenciárias.

11.1.12. A aceitar nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93, nas mesmas condições deste contrato os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento)

11.1.13. Cabe a CONTRATADA garantir total sigilo das informações reservadas que lhe forem fornecidas pelo contratante ou por outros entes públicos, comprometendo-se a utilizar tais informações somente para fim de execução do presente objeto contratual

CLÁUSULA DOZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Quaisquer alterações contratuais somente poderão ser efetuadas com autorização formal da CONTRATANTE e estarão sujeitas às hipóteses legais previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93

CLÁUSULA TREZE – DAS PENALIDADES

13.1. Ressalvado os motivos de força maior devidamente comprovados, e a critério da Contratante, a CONTRATADA incorrerá nas penalidades de:

- a) 10% (dez por cento) do valor contratado em decorrência de sua rescisão sem justo motivo
- b) 5% (cinco por cento) do valor global do contrato na falta de assinatura do mesmo pela CONTRATADA após esgotado o prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação da Contratante.
- c) 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor total dos serviços não prestados no prazo determinado, até o limite de 10% (dez por cento) independente a possibilidade de rescisão contratual com as consequências previstas em Lei, reconhecidos os direitos da administração prevista no Art. 77, da Lei n.º 8.666/93

13.2. A multa será descontada dos pagamentos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.3. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará ao inadimplente as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa nos termos do contrato,

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VERTENTES
Praça Agamenon Magalhães, s/n – Centro – Vertentes - PE
CEP: 55.770-000 - FONE: 81.3734-1109 - CNPJ: 12.072.407/0001-03

Mulo



c) Aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, quando, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da Contratante

13.4. Na aplicação das sanções acima descritas será observado o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93

13.5. Serão pressupostos da aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação correlata, o respeito dos Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório, com apuração mediante Processo Administrativo

13.6. As responsabilidades e aplicação das penalidades serão apuradas e impostas mediante Processo Administrativo, garantidos os direitos tutelados no art. 5 da Constituição da República Federativa do Brasil e os Princípios Universais de Direito

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e Lei nº 6.648/98

b) Decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências previstas no contrato.

c) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração, considerando-se sempre a supremacia do interesse público

d) Pelos motivos previstos no artigo 78, da Lei nº 8666/93, alterada pela Lei nº 8883/94 e pela Lei nº 646/98.

14.2. A rescisão do presente de que trata o inciso II, do artigo 79, acarretará as consequências previstas no artigo 80 incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Para a regência e execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratos promovidos pela Administração Pública.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA VINCULAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO E A PROPOSTA DA CONTRATADA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VERTENTES
Praça Agamenon Magalhães, s/n – Centro – Vertentes - PE
CEP: 55.770-000 - FONE: 81.3734-1109 - CNPJ: 12.072.407/0001-03

16.1. Este Contrato encontra-se vinculado aos termos e Condições fixadas na proposta apresentada pela Contratada, nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DEZESETE – DA MANUTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

17.1. Fica o Contratado nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, obrigado a manter durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato

CLÁUSULA DEZOITO – DA TOLERÂNCIA.

18.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer uma das cláusulas e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Nos termos do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização, através de um representante ou Comissão a ser designada, tendo por escopo atender o Princípio da Legalidade e tutelar o Interesse público.

19.2. A Contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado

19.3. A Contratante realizará a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA

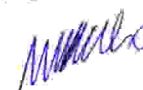
19.4. A fiscalização da CONTRATANTE transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93

19.5. A Contratante exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eliminará a Contratada das responsabilidades fixadas pelo Código Civil, Código Penal, Tribunal e legislações correlatas

CLÁUSULA VINTE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O presente Contrato e seus anexos são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro será considerado especificado e válido

20.2. Para os casos omissos no presente Contrato, prevalecerão os termos das Leis nº 8.666/93, nº 8.883-94 e Lei nº 9.648/98 e demais legislações em vigor e atentando-se sempre a supremacia do interesse público.





CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

21.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica determinado o Foro da Comarca de Vertentes – Poder Judiciário do Estado de Pernambuco com renúncia expressa a qualquer outro Foro, ainda que privilegiado, por determinação do art. 55, § 2º da Lei 8.666/93 considerando-se a Supremacia do Interesse Público

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas, para um só efeito.

Vertentes (PE), 02 de janeiro de 2019.


MARIA DO SOCORRO BEZERRA CASTANHA DE MELO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VERTENTES


ALEXANDRE HWZDALECK
PUBLICA TECNOLOGIA LTDA

TESTEMUNHAS:


CPF: 078.473.384-86

CPF